



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

SANCIONADA LEI MUNICIPAL Nº 1.290/2018.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

29 / 11 / 2018

Dispõe: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraíso / RO para o Exercício Financeiro de 2019".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – Rondônia a Sr.^a Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraíso para o Exercício Financeiro de 2019 em R\$ 34.633.438,95 (Trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta, e Fundos, mantidos pelo município.
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e Fundos a ele vinculados.

TÍTULO II DO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária para o exercício de 2019 estimada em R\$ 34.633.438,95 (Trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

- I- Orçamento Fiscal em R\$ 25.109.541,09 (Vinte e cinco milhões, cento e nove mil quinhentos e quarenta e um real e nove centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

II- O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.523.897,86 (Nove milhões quinhentos e vinte e três mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	
RECEITA CORRENTE	32.277.319,26
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.197.085,20
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	170.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	82.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.775.725,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	881,85
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.356.119,69
TOTAL	R\$ 34.633.438,95

DESPESA		R\$
DESPESAS CORRENTES		31.419.000,72
Pessoal e Encargos Sociais		20.372.061,05
Juros e Encargos da Dívida		230.000,00
Outras Despesas Correntes		10.816.939,67
DESPESAS DE CAPITAL		3.214.438,23
Investimentos		2.644.438,23
Amortização da Dívida		370.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		200.000,00
TOTAL		R\$ 34.633.438,95

CAPITULO II
DA ESTIMATIVA DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 34.239.094,35 (Trinta e quatro milhões duzentos e trinta e nove mil, noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) desdobrada nos seguintes agregados:

- I- Orçamento Fiscal em R\$ 24.715.196,49 (Vinte e quatro milhões setecentos e quinze mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos);
- II- O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.523.897,86 (Nove milhões quinhentos e vinte e três mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação dos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Por Unidade orçamentária Especificação	Valor R\$ 1,00
Poder Legislativo	1.604.813,46
Câmara	1.604.813,46
Poder Executivo	33.028.625,49
Gabinete da Prefeita	1.789.517,52
Secretaria Mun. de Administração, Planej. e Finanças	4.161.917,81
Secretaria Municipal de Educação	13.807.126,56
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.275.330,00
Secretaria Municipal de Agricultura	805.435,28
Secretaria Municipal de Obras	2.167.400,53
Secretaria Municipal de SEMTUR	464.329,93
Secretaria Municipal de Saúde	8.248.567,86
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	309.000,00

CAPITULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos adicionais Suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do orçamento para a despesa do exercício servindo, como recurso os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Na verificação do atendimento do limite definido neste artigo, não serão computados os créditos suplementares abertos para o atendimento de despesas:

I – Decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II – Com serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III – Provenientes de Operações de Créditos Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV – Abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II dos §§ 01º e 3º no artigo 43, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de recursos de doações, convênios e outras transferências voluntárias.

V – De pessoal e encargos sociais, como também decorrente da revisão geral anual de renumeração dos servidores públicos municipais prevista no art. 37, inciso X, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

VI - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VII – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite apurado em Balanço Patrimonial, observando-se o disposto no Inciso I do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

VIII – Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão;

IX – Remanejar recursos no âmbito do mesmo programa;

X – Transpor recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.

Art. 8º. Os Anexos de Metas Fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias integram esta Lei, conforme disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 29 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL